CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ofício nº 39/2025-CEI

Araraquara, 18 de setembro de 2025

À
Renovare Centro de Serviço Terapêutico

Assunto: **intimação para testemunho e esclarecimentos no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) – Procedimento Legislativo nº 14/2025 – instituída a partir do Requerimento nº 331/2025, destinada a apurar despesas de exercícios anteriores não empenhadas".**

Senhores representantes da Renovare Centro de Serviço Terapêutico,

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constituída pela Câmara Municipal de Araraquara (Requerimento nº 331/2022), neste ato representada por seu Presidente infrassignatário, vem, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOA) c/c o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, **proceder à INTIMAÇÃO da RENOVARE CENTRO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO para indicação de representante e comparecimento em audiência designada para o dia 22 de setembro de 2025, às 10 horas, no Plenário ("Sala de Sessões Plínio de Carvalho") da Câmara Municipal de Araraquara, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP**, a fim de prestar testemunho e esclarecimentos acerca do objeto de investigação, em assunto, desta CEI.

Por derradeiro, advirta-se que a participação de testemunhas junto a comissões especiais de inquérito está submetida aos ditames do art. 41, da LOA, o qual faz remissão aos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal[1], bem como dos § § 1º e 2º do art. 107[2] do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VEREADOR MICHEL KARY
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

[1] "Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.
Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência."

[2] "Art. 107. Os investigados e as testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.
§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado ainda que em reunião secreta."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MICHEL KARY em 18/09/2025 15:16:15 Ofício nº 39/2025/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - T9GJ-Y449-X3JG-91T2